



CONCORRÊNCIA nº 010/2022/SGM-SEDP
Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade concessão administrativa para a requalificação e conservação
de UNIDADES EDUCACIONAIS da DRE SÃO MATEUS na cidade de SÃO PAULO

Respostas às solicitações de Esclarecimentos

Data do Pedido	Nº	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
7/4/2024	1	Edital – item 10.2.1	O item 10.2.1 do edital dispõe que “caso existam dúvidas no decorrer da visita [técnica], deverão os LICITANTES encaminhá-las ao endereço eletrônico manutencaoescolas@prefeitura.sp.gov.br .” Entretanto, não é informado nenhum prazo para a divulgação das respectivas respostas por parte do Município. Entendemos que tais questionamentos serão recebidos, para todos os fins de direito, como os pedidos de esclarecimentos regulados pelo item 11 do edital. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
7/4/2024	2	Edital – item 11.9	O item 11.9 do edital dispõe que as impugnações ao edital deverão constar de documento em versão eletrônica, gravado em dispositivo físico (pen drive, HD externo ou similares), devendo ser protocolado pessoalmente na Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias. Entretanto, considerando os princípios da eficiência e da razoabilidade, e considerando ainda que inexistiu disposição legal que obrigue o protocolo de impugnações de forma presencial, entendemos que devem ser aceitas, também, as impugnações enviadas eletronicamente, considerando que não haveria nenhum prejuízo ao bom andamento do certame e, ainda, que a obrigatoriedade de protocolo das impugnações de maneira presencial pode afetar negativamente a competitividade do processo licitatório, uma vez que o projeto em comento tem o condão de atrair interessados de diversas partes do país. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto. Eventuais impugnações ao edital poderão ser protocoladas presencialmente, conforme o procedimento estabelecido no item 11.9 do Edital e, também, por meio do endereço eletrônico manutencaoescolas@prefeitura.sp.gov.br , desde que observados os prazos e demais requisitos para conhecimento das impugnações estabelecidos em edital e na legislação aplicável.
7/4/2024	3	Edital – item 20.4; 20.7, “c”;	O item 20.4 exige que os recursos interpostos pelas licitantes sejam protocolados na sede da Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias. Por sua vez, o item 20.7, “c”, exige que os recursos sejam “protocolados por meio digital, no endereço eletrônico manutencaoescolas@prefeitura.sp.gov.br , e por meio físico, com as folhas devidamente rubricadas e assinadas por seu subscritor, no original, junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, São Paulo – SP, endereçados à Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, São Paulo-SP, nos dias úteis, no horário entre as 8h e as 18h” (grifo adicionado). Entretanto, considerando os princípios da eficiência e da razoabilidade, e considerando ainda que inexistiu disposição legal que obrigue o protocolo de recursos de forma presencial, entendemos que devem ser aceitos incondicionalmente os recursos enviados por meio digital, considerando que não haveria nenhum prejuízo ao bom andamento do certame. Deve-se destacar, ainda, que a obrigatoriedade de protocolo dos recursos de maneira presencial pode afetar negativamente a competitividade do processo licitatório, uma vez que o projeto em comento tem o potencial de atrair interessados de diversas partes do país. Diante dessas considerações, entendemos que será aceito o protocolo de recursos por meio do endereço eletrônico indicado, ainda que sem o protocolo de sua cópia em meio físico. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto. Destaca-se, entretanto, que mesmo no caso do protocolo digital deverão ser observados os prazos e demais requisitos estabelecidos em edital e na legislação aplicável para conhecimento dos recursos.
7/4/2024	4	Edital - item 20.5.	O item 20.5 dispõe que a interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Ante a omissão do edital, entendemos que a comunicação da interposição de recursos será comunicada aos demais licitantes mediante publicação no site oficial do certame e envio de e-mail aos representantes credenciados. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	Esclarece-se que eventual interposição de recurso será publicada no Diário Oficial da Cidade.
7/4/2024	5	Edital - item 21.5.	O edital dispõe, em seu item 21.5, que: “Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o CONTRATO no prazo fixado, ou não atendendo a qualquer das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO, nos termos do item 21.5 deste EDITAL, poderá o Secretário de Governo Municipal ou autoridade por ele delegada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, convocar os LICITANTES remanescentes, na respectiva ordem de classificação, os quais deverão comprovar, para fins da ADJUDICAÇÃO, a existência ou constituição de GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos deste EDITAL.” Entendemos que a aplicação do referido dispositivo editalício observará aos princípios do contraditório e da ampla defesa, permitindo que a adjudicatária apresente sua justificativa em caso de atraso que ocorreu por motivos alheios à sua vontade. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 dispõe que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas. Dessa forma, esclarece-se que a aplicação do item 21.5 do Edital está condicionada à não apresentação de justificativa de eventual atraso ou recusa da assinatura do contrato pela Adjudicatária, nos termos legais e editalícios aplicáveis, sendo assegurado o direito ao contraditório e da ampla defesa.
7/4/2024	6	Edital - item 21.6.	O item 21.6 autoriza o Secretário de Governo Municipal ou autoridade por ele delegada revogar a licitação, no caso a adjudicatária deixar de assinar o contrato no prazo fixado. Entretanto, em atendimento aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, entendemos que deverá, obrigatoriamente, ocorrer a convocação dos licitantes remanescentes. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento não está correto. Conforme disposição do subitem 21.6, na hipótese do subitem 21.5 do Edital e em virtude de fatos supervenientes, o Secretário de Governo Municipal ou autoridade por ele delegada poderá revogar a licitação, mediante decisão devidamente fundamentada. Ainda, esclarece-se que o art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que a Administração poderá, nesse caso, optar pela convocação dos licitantes remanescentes para assinatura ou pela revogação da licitação, sendo esta uma faculdade conferida à Administração a ser exercida discricionariamente.

7/4/2024	7	Edital - item 22.4.	O item 22.4 do edital dispõe que "a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a sua PROPOSTA COMERCIAL". Entretanto, entendemos que tal disposição carece de amparo legal, visto que as sanções de suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade, segundo o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, são possíveis apenas em casos de inexecução total ou parcial do contrato. Especialmente em relação à manutenção da proposta comercial, entendemos que a execução da garantia de proposta é a única penalidade aplicável ao licitante que retirar sua proposta. Dessa forma, entendemos que os licitantes devem desconsiderar o item 22.4 do edital. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está incorreto. Conforme disposição expressa do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Dessa forma, a recusa injustificada pelo adjudicatário enseja a aplicação das penalidades descritas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
7/10/2024	8	Itens 15.5.8, 15.5.15 "c" e 15.5.17	Entendemos que, na hipótese do item 15.5.8 do edital, basta que o percentual de participação mínima do licitante no consórcio ou em outra forma associativa ou societária conste no corpo do atestado apresentado. Alternativamente, na hipótese de o percentual de participação mínima não constar no corpo do atestado, entendemos que é admitido, em face do disposto no item 15.5.17 do edital, a apresentação de documentação complementar que comprove o percentual de participação mínima do licitante no consórcio ou em outra forma associativa ou societária. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	Entende-se que não haveria óbice na referida complementação, contanto que o documento comprobatório complementar guarde pertinência clara, direta e concreta com aquilo que se pretende complementar - sendo, no caso, o quanto especificamente exigido na alínea "c" do subitem 15.5.15 e do subitem 15.5.8. Nesse sentido, a análise da compatibilidade entre o documento complementar e a informação do atestado será feita pela Comissão Especial de Licitação, sem prejuízo da realização de diligência por esta, na forma do subitem 15.5.19 do Edital.
7/4/2024	9	Edital - Anexo VII - Fichas Técnicas de Diagnóstico de Infraestrutura e Relação de Contratos a serem Rescindidos	O item 1.1 d o Anexo VII do Edital estabelece que "as fichas técnicas das 90 unidades educacionais da DRE São Mateus, produzidas no âmbito dos Estudos do PMI do Chamamento Público nº 002/2021/SGM-SEDP, bem como a relação de contratos de SME de facilities vigentes na DRE São Mateus a serem rescindidos podem ser acessados no seguinte link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/manutencao_de_escolas/edital/index.php?p=335786 ". Contudo, no referido link consta apenas a relação de unidades e as respectivas fichas técnicas que contêm informações relativas a relatórios fotográfico, de vistoria, de infraestrutura e um diagnóstico sobre a unidade, além de diagnósticos/relatórios de acessibilidade, de instalações elétricas, de AVCB, da situação arbórea e projetos arquitetônicos. Dessa forma, solicitamos que sejam disponibilizados os eventuais contratos a serem rescindidos para serem analisados pelas licitantes.	Os contratos a serem rescindidos encontram-se disponíveis no data room do projeto que pode ser acessado por meio do link: < https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/manutencao_de_escolas/index.php?p=342715 >
7/4/2024	10	Contrato - Cláusula 5.5	A subcláusula 5.5 traz uma lista de atividades e serviços prestados que continuarão sob a responsabilidade da SME ou demais órgãos e/ou entidades competentes, notadamente serviços educacionais e pedagógicos. Contudo, não constam expressamente na referida lista atividades como as próprias aulas aos alunos como atividades a continuarem sob a responsabilidade da SME. Contudo, em razão da natureza do objeto, entendemos que o ministério de aulas não está sob responsabilidade da Concessionária. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto. A Concessionária não será responsável pelo ministério de aulas ou de quaisquer outras atividades de caráter pedagógico. Reforça-se que, conforme disposto no item 3.4 do Edital, nenhuma das seguintes atividades será de responsabilidade da Concessionária: a) Serviços educacionais e pedagógicos prestados nas UNIDADES EDUCACIONAIS; b) Serviços educacionais e pedagógicos prestados por meio da UIUCEU; c) Serviços, oficinas, cursos e projetos desenvolvidos nas UNIDADES EDUCACIONAIS, sob a responsabilidade de outros órgãos e/ou entidades públicas do Município de São Paulo, quando houver; d) Serviços, cursos, oficinas e projetos desenvolvidos nas UNIDADES EDUCACIONAIS sob a responsabilidade do Estado de São Paulo ou da União, quando houver; e) Atividades culturais e esportivas oferecidas nas UNIDADES EDUCACIONAIS prestadas pessoas ou entidades que vierem a firmar contrato, termo de colaboração ou outro tipo de ajuste com o Município de São Paulo para tal; f) Coordenação pedagógica e supervisão disciplinar do corpo docente das UNIDADES EDUCACIONAIS e da UIUCEU; e g) Alimentação escolar dos EDUCANDOS das UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES.
7/4/2024	11	Contrato - Anexo VIII - Diretrizes para Celebração de Contratos de Administração de Contas - Item 13.1, alínea "g"	Entendemos que quando a alínea "g" do item 13.1 prevê que constitui obrigação do Poder Concedente ou da SPDA, conforme o caso, contratar o Verificador Independente, está incluída a obrigação de remunerar o Verificar Independente - imputada ao Poder Concedente ou à SPDA. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza esclarecer.	O entendimento está correto.
7/4/2024	12	Contrato - Cláusula 33.4.r	A subcláusula 33.4.r do contrato prevê que: "34.4. Constituem, dentre outros, riscos de engenharia e operação assumidos pela CONCESSIONÁRIA: [...] f) custo anual com Customizações a pedido das UNIDADES EDUCACIONAIS, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o qual será reajustado anualmente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE." Entretanto, entendemos que é muito mais vantajoso ao Município a exclusão da referida cláusula. Ao alçar essa obrigação para a concessionária o poder concedente está obrigando todos os licitantes a considerar esse valor no seu custo, aumentando a contraprestação a ser ofertada no licito. O ideal seria, em verdade, que essa obrigação não existisse e que qualquer custo de customização fosse passível de reequilíbrio futuramente. Dessa forma, os licitantes poderiam excluir esse valor do seu custo e ofertar uma contraprestação menor, nessa hipótese, caso ocorram customizações no futuro, o poder concedente irá pagar exatamente pelo custo incorrido. Diante dessas considerações, entendemos que os licitantes devem desconsiderar a previsão contida na cláusula 33.4.r. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está incorreto. Conforme disposto na cláusula 33.4, "f", é risco atribuído à Concessionária o custo anual com Customizações a pedido das UNIDADES EDUCACIONAIS, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o qual será reajustado anualmente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.
7/4/2024	13	Contrato - Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária - Item 7.27	O item 7.27 do Anexo III dispõe que: "7.27. Os encargos descritos neste subcapítulo sobre "Fornecimento de Utilidades" incidem para a CONCESSIONÁRIA, nas UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES, desde a emissão da ORDEM DE INÍCIO". O subcapítulo em questão não indica a obrigação da concessionária em fornecer os serviços de água e esgoto. Dessa forma, entendemos que tais serviços não devem ser embutidos no custo da concessionária. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está incorreto. Conforme disposição do item 7 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, o fornecimento de utilidades, incluindo serviços de água e esgoto, estão incluídos nos encargos básicos de zeladoria da Concessionária, devendo ser fornecidos pela Concessionária após a emissão da Ordem de Serviço Definitiva.
7/4/2024	14	Contrato - Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária - Item 7.21, 7.32, e 7.27	Identificamos uma possível contradição entre os itens 7.31, 7.32 e 7.27 do Anexo III. Isso porque os referidos itens dispõem que: "7.31. Caberá à CONCESSIONÁRIA, após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, ser responsável pelo fornecimento de energia elétrica à UNIDADE EDUCACIONAL." "7.32. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica em todas as tomadas da UNIDADE EDUCACIONAL, salvo interrupções de fornecimento de energia pelo concessionária de energia elétrica do Município de São Paulo." No entanto, conforme dispõe o item 7.27, os encargos descritos neste subcapítulo sobre "Fornecimento de Utilidades" incidem para a concessionária, nas unidades escolares preexistentes, desde a emissão da ordem de início, segundo essa interpretação, a concessionária será obrigada a garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica já durante o programa de requalificação. Diante dessas considerações, pergunta-se: A concessionária terá a obrigação de garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica em todas as tomadas da unidade educacional durante o programa de requalificação? A concessionária será responsável pelo custo de energia elétrica durante o programa de requalificação?	Conforme comunicado publicado em 04/07/2024, disponível em < https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/desestatizacao/manutencao_escolas/SEI_105739128_Comunicado.pdf >, o subitem 7.27 foi retificado, passando a adotar a seguinte redação: "Os encargos descritos neste subcapítulo sobre "Fornecimento de utilidades" incidem para a CONCESSIONÁRIA, nas UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES, desde a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA". Portanto, a Concessionária assumirá os encargos e custos correspondentes ao fornecimento de energia elétrica após a emissão da Ordem de Serviço Definitiva.

7/4/2024	15	Contrato - Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária – item 7.44	O item 7.44 do Anexo III prevê que: "7.44. <i>Recomenda-se que a CONCESSIONÁRIA colabore em operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico indicadas pelo PODER CONCEDENTE, separando resíduos orgânicos alimentares e encaminhando-os para as referidas operações, de modo a evitar seu descarte em aterros sanitários</i> ". Entendemos que tal disposição possui caráter meramente facultativo, não impondo nenhuma obrigação para a concessionária. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	Cumpra esclarecer que, conforme disposição no subitem 7.41 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, "A CONCESSIONÁRIA deverá adotar boas práticas em relação à gestão de resíduos sólidos, como a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, biodigestão, logística reversa, tratamento preliminar dos resíduos sólidos e preferência pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos." A Concessionária deverá atuar de forma colaborativa com a SME, caso lhe seja solicitado, nas operações de compostagem, por meio de separação de resíduos orgânicos alimentares e do encaminhamento para as referidas operações.
7/4/2024	16	Contrato - Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária – item 12.3.2	O item 12.3.2 do Anexo III prevê que: "12.3.2. Os Serviços de Ajustes e Melhorias caracterizam-se por melhorias nos ambientes da ÁREA DA CONCESSÃO que poderão ser solicitados pelo GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL à CONCESSIONÁRIA, e que ocorrerão conforme o seguinte fluxo: a) O GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL inserirá no SGA uma descrição do(s) serviço(s) ou do(s) intervenção(ões) solicitada(s); b) A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar esclarecimentos, via SGA, sobre o pedido realizado, e, mediante agendamento, realizar vistoria na UNIDADE EDUCACIONAL para melhor avaliação; c) A CONCESSIONÁRIA enviará, via SGA, o orçamento e cronograma da realização do serviço a ser realizado; d) Caberá ao PODER CONCEDENTE a decisão sobre a realização da intervenção solicitada e, em caso de aprovação, deverá comunicar formalmente a CONCESSIONÁRIA, indicando o respectivo prazo para a realização da intervenção." Cumpra destacar, de início, que o item acima não se trata de uma customização, visto que a cláusula 12.3 separa bem os "Serviços de Ajustes e Melhorias" da "Realização das Customizações". Sem prejuízo dessas considerações, entendemos que, ao indicar que a concessionária apresentará o orçamento e que o Poder Concedente educacional aprovará, entendemos que o poder concedente arcará com tal pagamento. O nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer. Em caso de resposta positiva, solicitamos que seja disponibilizado um procedimento de reequilíbrio prévio à prestação do serviço.	O entendimento está incorreto. A previsão de elaboração de orçamento prévio, conforme previsão do item 10.6.3, visa justamente permitir a mensuração dos custos pelo Poder Concedente antes da eventual realização dos serviços. Dessa forma, a eventual materialização de risco alocado a quaisquer das partes e suas consequências serão analisadas a partir do caso concreto, observando os procedimentos e disposições legais e contratuais aplicáveis.
7/4/2024	17	Contrato - Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária – item 13.1.1.a	O item 13.1.1.a do Anexo III prevê que: "9) O horário de aulas das UNIDADES EDUCACIONAIS será da seguinte forma: 1º turno das 07h às 12h, 2º turno das 13h30 às 18h30 e, de forma excepcional, 3º turno das 19h às 23h." Entretanto, deve-se considerar que eventual prestação de serviços durante o 3º turno enseja um alto impacto no custo da concessionária, em razão das horas extras despendidas, principalmente quando se considera o universo tão extenso de unidades educacionais abrangidas pelo projeto. Diante dessas considerações, solicitamos que seja apresentada uma estimativa para tal obrigação imposta à concessionária, sem prejuízo de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Os turnos atualmente ofertados pelas unidades educacionais, objeto desta PPP, podem ser consultados referencialmente por meio da plataforma Escola Aberta da Secretaria Municipal de Educação (SME) pelo link: https://escolaaberta.sme.prefeitura.sp.gov.br/escolaaberta/ . Resalta-se que cabe à licitante a devida alocação dos custos que entender serem devidos para o cumprimento adequado dos encargos previstos no instrumento contratual e seus anexos, assim como a elaboração da sua Proposta Comercial.
7/4/2024	18	Contrato - Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária – item 13.1.1.c	O item 13.1.1.c do Anexo III prevê que: "13.1.1. Para fins referenciais, os atuais horários de funcionamento dos ambientes das UNIDADES EDUCACIONAIS são apresentados abaixo: c) As salas do UniCEU deverão ser mantidas abertas e em funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08h00 (oito horas) às 22h00 (vinte e duas horas) e, quando houver atividades presenciais, aos sábados, das 08h00 (oito horas) às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos)". Entretanto, considerando que as atividades aos sábados podem ensejar um alto impacto de custo para a concessionária, em razão das horas extras necessárias, entendemos que a minuta contratual deve apresentar uma estimativa para a realização das atividades aos sábados. O nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	Cumpra esclarecer que os horários das atividades educacionais e outras atividades voltadas à população será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e dos seus órgãos, podendo inclusive, serem diferenciados para cada polo UniCEU, assim como demais ambientes inseridos nos MINICEUs, que também possam ofertar atividades aos finais de semana e feriados, observadas as diferentes necessidades da comunidade. Resalta-se que cabe à licitante a devida alocação dos custos que entender serem devidos para o cumprimento adequado dos encargos previstos no instrumento contratual e seus anexos, assim como a elaboração da sua Proposta Comercial.
7/4/2024	19	Contrato - Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária – item 13.1.5	O item 13.1.5 do Anexo III prevê que: "13.1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá adequar o funcionamento das UNIDADES EDUCACIONAIS às necessidades do calendário escolar definido pelo SME, e que poderá implicar na reposição de aulas em períodos que, normalmente, seriam de recesso escolar, tais como os meses de janeiro e julho". Entretanto, cumpre destacar que os meses de janeiro e julho coincidem com o período de férias dos funcionários da concessionária. Dessa forma, a concessionária será, provavelmente, obrigada a contratar mão de obra temporária para reposição das aulas em função das férias dos seus funcionários. Diante dessas considerações, entendemos que este evento, por se tratar de um custo adicional não previsto, ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. O nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento não está correto. A prerrogativa para a determinação das férias dos funcionários e organização dos turnos de trabalho dos funcionários é prerrogativa da Concessionária, que deve considerar os encargos dispostos no Edital, Contrato e seus anexos para elaboração de sua proposta comercial. Caso haja reposição de aulas nos períodos de janeiro e julho, cumpre à CONCESSIONÁRIA remanejar as férias de seus funcionários para que elas não coincidam com os períodos de julho e janeiro. Destaca-se ainda que a precificação referencial apresentada no Anexo V do Edital - Plano de Negócios de Referência considerou profissionais para o devido cumprimento de encargos durante os 12 meses do ano.
7/4/2024	20	Contrato - Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária – itens 13.21, 13.22 e 13.23	Identificamos uma contradição material contida nos itens 13.21, 13.22 e 13.23. Isso porque os referidos itens dispõem que: "13.21. O manejo dos canteiros das hortas é atividade com caráter pedagógico e, por isso, não é encargo da CONCESSIONÁRIA. 13.22. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as hortas livres de ervas daninhas, musgo, lodo, lixo e corpos estranhos. 13.23. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, realizar a substituição de espécies vegetais mortas, tóxicas ou insalubres." Como se vê, o Anexo III expressamente prevê que o manejo das hortas não é encargo da concessionária e, logo depois, atribui diversas obrigações sobre esse mesmo tema à própria concessionária. Dessa forma, solicitamos que os dispositivos acima sejam alterados visando sanar as contradições encontradas.	A contribuição não será incorporada. A concessionária será responsável pelo encargos relativos a hortas, listados especialmente nos subitens 13.19, 13.20, 13.22, 13.23, 13.24 e 13.25, os quais estão correlacionados com os encargos de implantação, limpeza, manutenção e conservação que estão sob responsabilidade da Concessionária. O subitem 13.21 se justifica haja vista que a horta pode ser utilizada para atividades pedagógicas desenvolvidas pelo Poder Concedente, em que o corpo pedagógico e os estudantes poderão realizar o manejo do canteiro por meio da plantação de mudas e colheita.
7/4/2024	21	Contrato - Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária – item 2.3	As DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, em seu item 2.3, determina que deverá ser utilizado o <i>Building Information Modeling BIM</i> ou Modelagem da Informação da Construção para a elaboração dos modelos de arquitetura e dos modelos de engenharia referentes às disciplinas de: estruturas; instalações hidráulicas; instalações de aquecimento, ventilação e ar-condicionado (HVAC) e instalações elétricas. Entretanto, não foram identificados os custos previstos para os Projetos de Engenharia. Considerando a enorme quantidade de unidades de ensino e de disciplinas com necessidade de utilização do BIM e aos altos custos atrelados a este tipo de projeto, solicitamos que seja esclarecido se foram considerados os custos para atendimento a este requisito.	Os custos previstos para os Projetos de Engenharia, tanto para a reforma das Unidades Escolares Preexistentes como da construção dos MiniCEUs contemplam todos os encargos previstos no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, incluindo os custos relativos aos projetos de engenharia. Tais custos estão englobados nas linhas de investimentos de obras, presentes nas Tabelas 1 e 2 do Anexo V do Edital - Plano de Negócios Referencial.
7/4/2024	22	Contrato - Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária – item 2.3	O programa de necessidades solicita uma vasta documentação de engenharia nos Estudos Preliminares, Projeto Básico e Projeto Executivo. Entendemos que a documentação solicitada no Capítulo I, deve ser aplicada tanto ao programa de requalificação quanto ao programa de implantação. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto. O capítulo 2, do Anexo III do Contrato, conforme dispõe o item 2.1 do referido anexo, "Este capítulo define o conteúdo mínimo e as diretrizes de elaboração dos Documentos Técnicos de Arquitetura e Engenharia que deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito dos respectivos PROGRAMAS", isto é, todos os Planos de Arquitetura e Engenharia, descritos no subitem 2.4, do Anexo III, deverão ser elaborados tanto para o Programa de Implantação, quanto para o Programa de Requalificação, e atualizados, quando necessário, durante o Programa de Operação.

7/4/2024	23	N/A	Ante à omissão do edital entendemos que caso sejam necessárias, por razões técnicas, podas ou supressões de árvores durante as requalificações, a emissão de Termo de Consentimento Ambiental (TCA), bem como os respectivos custos com o manejo e compensação ambiental, não serão de responsabilidade da concessionária. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	<p>O entendimento está incorreto. Nos termos da subcláusula 14.2, alínea "hh", é responsabilidade da Concessionária "obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para tanto junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos".</p> <p>Além disso, os subitens 1.2 e 1.2.1 do Anexo VI do Contrato - Diretrizes para Licenciamento Ambiental preveem a responsabilidade da Concessionária com relação à realização do processo de licenciamento ambiental das unidades educacionais, bem como a obtenção de licenças, autorizações, certidões, alvarás de qualquer natureza que sejam necessárias ao regular desenvolvimento do objeto da Concessão.</p> <p>Portanto, a emissão do TCA, bem como dos custos relativos ao manejo e compensação ambiental são de responsabilidade da Concessionária.</p>
7/4/2024	24	N/A	Caso sejam encontradas Áreas de Preservação Permanente ou de Patrimônio Ambiental nos terrenos, solicitamos que seja esclarecida qual será a responsabilidade da contratada no que tange à recuperação e manutenção dessas áreas, considerando-se que o edital é omissivo sobre o tema.	Esclarece-se que a manutenção das áreas verdes dentro do perímetro de concessão é de responsabilidade da concessionária conforme exposto no item 7.22 do Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária.
7/4/2024	25	N/A	Ante à omissão do edital, solicitamos os seguintes esclarecimentos: Caso alguma das edificações se enquadrem como Polo Gerador de Tráfego, será necessário realizar adaptações para adequá-la aos padrões exigidos pela SMT? De igual modo, será necessário realizar modificações no sistema viário do entorno?	Cumpra esclarecer que no caso de unidades escolares que se qualifiquem como Polos Geradores de Tráfego, a Concessionária deverá orientar-se pela Certidão de Diretrizes emitida pela SMT (Secretaria Municipal de Transportes) para cada empreendimento, em que estão fixados os parâmetros a serem seguidos nos projetos e as medidas mitigadoras de impacto no tráfego necessários para implantação ou reforma das unidades.
7/4/2024	26	N/A	Consulta Pública ao presente processo foi realizada entre os dias 10/05/2022 e 10/06/2022, e os estudos elaborados durante a fase da PMI foram disponibilizados apenas no dia 07/09/2022. Dessa forma, as contribuições realizadas durante a fase de Consulta Pública restaram cabalmente prejudicadas, uma vez que os interessados não tiveram acesso a documentos essenciais para o estudo do projeto. Sendo assim solicitamos que o processo de Consulta Pública seja disponibilizado, para que não existam vantagens entre os interessados e para que o processo ocorra de maneira imparcial e transparente.	<p>Esclarece-se que os documentos relacionados à Consulta Pública realizada anteriormente, bem como os demais editais e informações disponibilizados à época, encontram-se no atual portal da licitação, podendo ser acessados pelos seguintes links:</p> <p>Públicas: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/manutencao_de_escolas/consulta_publica/index.php?p=328704></p> <p>Editais: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/manutencao_de_escolas/edital/index.php?p=334611></p> <p>PMI: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/manutencao_de_escolas/pmi/></p>
7/4/2024	27	N/A	A legislação do Município de São Paulo (item 4.6, Anexo I do Código de Obras) exige a instalação de no mínimo 01 sanitário acessível na edificação. Já a NBR 9050/2015, traz a exigência mínima de 01 sanitário por pavimento para edificações existentes e de uso público. Diante dessas considerações, solicitamos que seja esclarecida qual diretriz deverá prevalecer, para fins das requalificações.	<p>Conforme disposição do item 4.8.8 do Anexo I do Código de Obras e Edificações de São Paulo, edificações novas e as áreas a serem ampliadas ou nas reformas em edificações regularmente existentes deverão dispor de pelo menos uma instalação sanitária em local acessível e com dimensões para o uso por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, em quantidade e localização adequadas ao uso a que se destina, na proporção prevista na NBR 9050.</p> <p>Portanto, em conformidade com o disposto no COE/SP, deverão ser seguidas as diretrizes previstas na NBR 9050.</p>
7/10/2024	28	N/A	Considerando a omissão do edital, entendemos que serão admitidos documentos assinados digitalmente, mediante certificação digital, observada a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e a Lei Federal nº 14.063/2020. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer e indicar a base legal.	<p>O entendimento está correto.</p> <p>Esclarece-se, ainda, que no caso de documentos eletrônicos ou que possuam assinatura eletrônica, aplica-se o disposto no item 12.8 do Edital, no sentido de que sua validação precisa ser verificável mediante consulta a endereço eletrônico indicado no documento.</p>
7/10/2024	29	Itens 2.7 e 27.1 do Edital	Entendemos que o "conhecimento e aceitação, pelos LICITANTES, de todos os (...) termos e condições [do Edital]", indicado no item 2.7 do edital, e o "pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado (...)", indicado no item 27.1 do edital, estão manifestados no item 2 do modelo D do anexo I (modelo de carta de apresentação dos documentos de habilitação), não sendo necessária a elaboração, pelos licitantes, de qualquer outra declaração apartada para atender aos itens 2.7 e 27.1 do edital. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto, uma vez que o item 2 do Modelo D do Anexo II - Modelos e Declarações prevê que "o LICITANTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência e que os aceita integralmente".
7/10/2024	30	Item 5.1 do Edital e Anexo VI do Edital	O item 5.1 do edital determina que o valor estimado do contrato corresponde ao somatório dos "valores da contraprestação mensal de referência e do aporte" durante a vigência do contrato. A seu passo, o anexo VI (glossário) define que o valor estimado do contrato corresponde à soma dos "valores da contraprestação mensal máxima e do aporte" durante a vigência contratual. Considerando que o item 2.8 do edital determina que em caso de divergência entre o edital e seus anexos prevalecem as disposições do edital, entendemos que, na definição de "valor estimado do contrato" constante no anexo VI (glossário), onde se lê "valor que corresponde ao somatório dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e do APORTE, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, conforme definido no EDITAL", deve ser lido "valor que corresponde ao somatório dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA e do APORTE, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, conforme definido no EDITAL". Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto. Esclarece-se que o valor estimado do contrato corresponde ao somatório dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA e do APORTE.

7/10/2024	31	Item 15.6.15.1	Entendemos que os licitantes devem desconsiderar o disposto na parte final do item 15.6.15.1 do edital. Consoante o item 15.6.15, a manutenção da condição de habilitação do licitante fica condicionada à renovação da garantia de proposta no caso de o seu prazo de vigência expirar. Todavia, caso um licitante opte por não renovar sua garantia – o que resultará em sua inabilitação – tal fato não pode, em hipótese alguma, ensejar a execução da garantia de proposta. Ora, com efeito, toda a razão de se estipular um prazo de vigência para as propostas e para as respectivas garantias é que o licitante somente se vincula pelo prazo estabelecido. Caso ultrapassado o prazo, a proposta deixa de ser vinculante e o licitante pode se retirar do certame se assim desejar. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer, informando a base legal.	Esclarece-se que a execução da Garantia de Proposta na hipótese prevista no item 15.6.15.1 do Edital será apurada mediante instauração de processo administrativo aplicável e respectiva análise das condições do caso concreto.
7/4/2024	32	Edital – item 22.1, 'a'	O Item 22.1, "a", do Edital estabelece que "o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL que não importe na recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido, permitirá a aplicação das seguintes sanções: a) multa correspondente a até 0,30% (quinze centésimos por cento) do valor estimado do CONTRATO que poderá ser executada por meio da retenção da GARANTIA DE PROPOSTA;" Nota-se que o valor numérico (0,30%) difere do valor por extenso (quinze centésimos por cento). Conforme item 12.20 do Edital, deve-se entender que o valor correto é de 0,15% - quinze centésimos por cento. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.	O entendimento não está correto. Para os fins do item 22.1, alínea a), deve-se considerar que a multa descrita no item 22.1 "a" do Edital é de 0,30% (trinta centésimos por cento). Esclarece-se ainda que o item 12.20 é regra de interpretação para dirimir eventual divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada pela licitante.
7/4/2024	33	Edital – item 22.5.1	O Item 22.5.1, "a", do Edital estabelece que "na hipótese do subitem acima, caso seja cominada a pena de multa, esta corresponderá ao valor de até 0,30% (quinze centésimos por cento) do valor estimado do CONTRATO e poderá ser executada por meio da retenção da GARANTIA DA PROPOSTA". Nota-se que o valor numérico (0,30%) difere do valor por extenso (quinze centésimos por cento). Conforme item 12.20 do Edital, deve-se entender que o valor correto é de 0,15% - quinze centésimos por cento. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.	O entendimento não está correto. Para os fins do item 22.1, alínea a), deve-se considerar que a multa descrita no item 22.1 "a" do Edital é de 0,30% (trinta centésimos por cento).
7/10/2024	34	Item 15.5.16 do Edital	Entendemos que os licitantes devem desconsiderar a exigência contida no item 15.5.16 do edital, que determina a obrigatoriedade de apresentação, em conjunto com o(s) atestado(s), da "documentação comprobatória da condição de representante do emitente, excetuadas os agentes públicas". Veja-se, em primeiro lugar, que a exigência do item 15.5.16 do edital não encontra qualquer respaldo legal, e, conseqüentemente, não poderia ser exigida dos licitantes. Não só, tem-se que a exigência é desarrazoada, porquanto os licitantes, via de regra, não possuem acesso à documentação societária das empresas que emitiram o atestado de execução de obras e/ou serviços, o que impede o cumprimento da obrigação contida no item 15.5.16 do edital. Com efeito, em caso de dúvida sobre a veracidade do documento ou sobre os poderes do signatário, a Administração pode conduzir diligências para tanto. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer, informando a base legal para a exigência.	Nos termos do subitem 15.5.16, as licitantes devem, em conjunto com os atestados técnicos, apresentar a documentação comprobatória que demonstre a condição de representante legal do emitente. Assim sendo, serão aceitos quaisquer documentos que se sejam aptos e suficientes para o atendimento de tal finalidade.
7/10/2024	35	Itens 15.5.1.2 "a" e 15.5.7 do Edital	Entendemos que, em caso de apresentação de atestado mencionado no item 15.5.1.2 "a" que abarque a execução indireta de serviços de gestão predial (entendida como o gerenciamento pela licitante, de operação executada por terceiros contratados), não é necessária a apresentação de qualquer documento para comprovar a contratação do(s) terceiro(s) pela licitante. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer e indicar quais documentos devem ser apresentados.	Nos termos do subitem 15.5.7, considera-se execução indireta o gerenciamento da operação realizada por meio de terceiros contratados pela licitante. No caso da comprovação da atestação técnico-operacional devida pela licitante, devem as licitantes, nos termos do previsto no subitem 15.5.17 do Edital, apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, apresentar outros documentos comprobatórios pertinentes.
7/10/2024	36	Itens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital	Entendemos que as hipóteses de vedação à participação no certame veiculadas pelos itens 7.2 (e subitens) e 7.3 do edital serão conferidas pela comissão especial de licitação (conforme determinação do item 7.4 do edital), não sendo necessária a apresentação de qualquer documento comprobatório e/ou declaração pelos licitantes além dos documentos e declarações que já são exigidos expressamente em outros itens do edital. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor especificar, de forma detalhada, quais documentos devem ser apresentados, bem como o envelope em que devem estar inseridos.	O entendimento está correto.
7/10/2024	37	Itens 8.2, 8.3, 8.6, 8.7 e 26.1.1 do Edital	Entendemos que não é necessária a transcrição, no termo de compromisso de constituição de consórcio, da redação dos itens 8.2, 8.3, 8.6, 8.7 (e subitens) e 26.1.1 do edital. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
7/10/2024	38	Item 10.5 do Edital e Modelo I do Anexo I	O item 10.5 do edital dispõe que "a realização de visita técnica não é condição obrigatória para a participação na licitação, reputando-se, porém, que os documentos de habilitação e a proposta comercial foram elaboradas com perfeito conhecimento, pelos licitantes, da área da concessão no estado em que se encontra, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência ou equívoco de dados a ela relacionadas como óbice para a participação na licitação ou para a plena execução do contrato". Em que pese a redação da "declaração de conhecimento da área da concessão" (modelo I do anexo I) não corresponder exatamente à redação do item 10.5 do edital, entendemos que não devem ser realizadas modificações na redação da "declaração de conhecimento da área da concessão" (modelo I do anexo I). Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
7/10/2024	39	Item 13.1 "b" do Edital e Modelo I do Anexo I	O item 13.1 "b" do edital determina que, no credenciamento, deve ser apresentado "instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta licitação, tais como formular ofertas de preços, interpor e/ou desistir de recurso, conforme o Modelo de Procuração constante do anexo II do edital – modelos e declarações (...)." Em que pese o fato de que os poderes mencionados no item 13.1 "b" do edital não estarem integralmente reproduzidos no modelo I do anexo I ("modelo de procuração"), entendemos que não é necessário o acréscimo da redação "poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, tais como formular ofertas de preços, interpor e/ou desistir de recurso" no modelo I do anexo I ("modelo de procuração"). Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer e fornecer o modelo ajustado.	O entendimento está correto.
7/10/2024	40	Item 13.1 "b" do Edital	Considerando a omissão do edital, entendemos que, em caso de consórcio, deverão ser apresentadas procurações outorgadas pelas empresas consorciadas à empresa líder, e que essas procurações poderão ser elaboradas com base no modelo I do anexo I ("modelo de procuração"), sendo admitida a realização de ajustes na redação do modelo I com o objetivo de adequá-lo à especificidade da outorga de poderes em questão. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.

7/10/2024	41	Itens 13.1 "d" e 15.1.1 "g" do Edital	Entendemos que a "declaração de ausência de impedimento para a participação na licitação" (modelo H do anexo I) deve ser apresentada tanto no envelope 2 (documentos de habilitação) quanto no momento do credenciamento do representante credenciado (fora dos envelopes 1 e 2). Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto, com base nos subitens 13.1 "d" e 15.1.1 "g" do Edital.
7/10/2024	42	Item 13.1 "d" do Edital e Modelo H do Anexo I	O item 13.1 "d" do edital determina a obrigação de apresentação, no credenciamento, de "declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da licitação, nos termos do modelo de declaração de ausência de impedimento para a participação na licitação constante no anexo II do edital – modelos e declarações". Considerando o teor da redação da "declaração de ausência de impedimento para a participação na licitação" (modelo H do anexo I), entendemos que, em caso de consórcio, a "declaração de ausência de impedimento para a participação na licitação" (modelo H do anexo I) pode ser apresentada por cada consorciada e assinada pelos respectivos representantes legais. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
7/10/2024	43	Item 14.2 do Edital e Modelo F do Anexo I	O item 14.2 do edital dispõe que o conteúdo da proposta comercial "deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, observada o modelo constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES". Considerando o teor da redação da "carta de apresentação da proposta comercial" (modelo F do anexo I), entendemos que, em caso de consórcio, a "carta de apresentação da proposta comercial" deve ser apresentada pelo consórcio , representado pela empresa líder, e assinada pelo seu representante legal. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
7/10/2024	44	Itens 15.1.1 "a" e 15.1.4 do Edital e Modelo D do Anexo I	O item 15.1.4 do edital dispõe que "no caso de consórcio, as obrigações previstas no item 15.1.1 deverão ser cumpridas, quando cabível, por cada um dos respectivos consorciados (...)." O item 15.1.1 "a" determina a obrigação de apresentação, no envelope 2, de "carta de apresentação devidamente assinada, observada o modelo de carta de apresentação dos documentos de habilitação indicado no anexo I do edital – modelos e declarações". Considerando o teor da redação da "carta de apresentação dos documentos de habilitação" (modelo D do anexo I), entendemos que, em caso de consórcio, a "carta de apresentação dos documentos de habilitação" (modelo D do anexo I) pode ser apresentada pelo consórcio, representado pela empresa líder, e assinada pelo seu representante legal, ou por cada consorciada, individualmente. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
7/10/2024	45	Itens 15.1.1 "b", "c", "d" e "e" do Edital e Modelo E do Anexo I	Entendemos que, para atendimento dos itens 15.1.1 "b", "c", "d" e "e" do edital, basta a apresentação: Em caso de licitante individual, de uma única via da "Declarações Gerais – Termo de Compromisso de Constituição de SPE" (modelo E do anexo I); e Em caso de consórcio, de uma única via da "Declarações Gerais – Termo de Compromisso de Constituição de SPE" (modelo E do anexo I) para cada consorciada , assinada pelos respectivos representantes legais. Nossos entendimentos estão corretos? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto. É possível ainda que a declaração seja apresentada em via única, desde que assinada por todos os representantes legais dos consorciados.
7/10/2024	46	Itens 15.1.1 "f" e 15.1.4 do Edital e Modelo G do Anexo I	O item 15.1.4 do edital dispõe que "no caso de consórcio, as obrigações previstas no item 15.1.1 deverão ser cumpridas, quando cabível, por cada um dos respectivos consorciados (...)." O item 15.1.1 "f" determina a obrigação de apresentação, no envelope 2, de "declaração de compromisso de cumprimento da disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos anexo I do edital – modelos e declarações". Considerando o teor da redação da "declaração de regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal" (modelo G do anexo I), entendemos que, em caso de consórcio, a "declaração de regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal" deve ser apresentada por cada consorciada e assinada pelos respectivos representantes legais. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
7/10/2024	47	Itens 15.1.1 "g" e 15.1.4 do Edital e Modelo H do Anexo I	O item 15.1.4 do edital dispõe que "no caso de consórcio, as obrigações previstas no item 15.1.1 deverão ser cumpridas, quando cabível, por cada um dos respectivos consorciados (...)." O item 15.1.1 "g" determina a obrigação de apresentação, no envelope 2, de "declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da licitação, nos termos do modelo de declaração de ausência de impedimento para a participação na licitação constante no anexo II do edital – modelos e declarações". Considerando o teor da redação da "declaração de ausência de impedimento para a participação na licitação" (modelo H do anexo I), entendemos que, em caso de consórcio, a "declaração de ausência de impedimento para a participação na licitação" deve ser apresentada por cada consorciada e assinada pelos respectivos representantes legais. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
7/10/2024	48	Itens 15.1.1 "h", 15.4.2 e 15.5.13 do Edital	O item 15.1.1 "h" do edital determina que, a título de documentação de caráter geral, devem ser apresentadas, no envelope 2, "as demais declarações previstas no anexo I do edital – modelos e declarações, ressalvada a apresentação do formulário mencionado no subitem 15.6.18, o qual deve seguir rito próprio". A seu passo, o item 15.4.2 determina que, a título de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, deve ser apresentada no envelope 2, quando cabível, "declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo" (modelo J do anexo I). Por sua vez, o item 15.5.13 estipula que, a título de documentação relativa à qualificação técnica, deve ser apresentada no envelope 2, quando cabível, "declaração no caso de atestado(s) emitido(s) em nome de empresa controlada, controladora ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle" (modelo K do anexo I). Assim sendo, entendemos que, para fins do disposto no item 15.1.1 "h", apenas as declarações previstas no modelo L ("declaração de conhecimento da área da concessão"), modelo M ("declaração de atendimento ao Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007"), e modelo N ("declaração de atendimento ao Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009") devem ser consideradas como "as demais declarações previstas no anexo I do edital – modelos e declarações". Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
7/10/2024	49	Itens 15.1.1 "h" e 15.1.4 do Edital e Modelo L do Anexo I	O item 15.1.4 do edital dispõe que "no caso de consórcio, as obrigações previstas no item 15.1.1 deverão ser cumpridas, quando cabível, por cada um dos respectivos consorciados (...)." O item 15.1.1 "h" determina a obrigação de apresentação, no envelope 2, das "demais declarações previstas no anexo I do edital – modelos e declarações", dentre as quais está a "declaração de conhecimento da área da concessão" (modelo L do anexo I). Considerando o teor da redação da "declaração de conhecimento da área da concessão", entendemos que, em caso de consórcio, a "declaração de conhecimento da área da concessão" (modelo L do anexo I) deve ser apresentada por cada consorciada e assinada pelos respectivos representantes legais. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
7/10/2024	50	Itens 15.1.1 "h" e 15.1.4 do Edital e Modelo M do Anexo I	O item 15.1.4 do edital dispõe que "no caso de consórcio, as obrigações previstas no item 15.1.1 deverão ser cumpridas, quando cabível, por cada um dos respectivos consorciados (...)." O item 15.1.1 "h" determina a obrigação de apresentação, no envelope 2, das "demais declarações previstas no anexo I do edital – modelos e declarações", dentre as quais está a "declaração de atendimento ao Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007" (modelo M do anexo I). Considerando o teor da redação da "declaração de atendimento ao Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007", entendemos que, em caso de consórcio, a "declaração de atendimento ao Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007" (modelo M do anexo I) deve ser apresentada por cada consorciada e assinada pelos respectivos representantes legais. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.

7/10/2024	51	Itens 15.1.1 "h" e 15.1.4 do Edital e Modelo N do Anexo I	O item 15.1.4 do edital dispõe que "no caso de consórcio, as obrigações previstas no item 15.1.1 deverão ser cumpridas, quando cabível, por cada um dos respectivos consorciados [...]". O item 15.1.1 "h" determina a obrigação de apresentação, no envelope 2, das "demais declarações previstas no anexo I do edital – modelos e declarações", dentre as quais está a "declaração de atendimento ao Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009" (modelo N do anexo I). Considerando o teor da redação da "declaração de atendimento ao Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009", entendemos que, em caso de consórcio, a "declaração de atendimento ao Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009" (modelo N do anexo I) deve ser apresentada por cada consorciada assinada pelos respectivos representantes legais. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
7/10/2024	52	Item 15.1.2 "e" do Edital e item "e" do Modelo P do Anexo I	O item 15.1.2 "e" do edital determina que o termo de compromisso de constituição de consórcio deve conter "declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO". A seu passo, o item "e" do modelo P do anexo I ("modelo de compromisso de constituição de consórcio") estipula que o termo de compromisso de constituição de consórcio deve conter declaração por meio da qual os "CONSÓRCIADOS declaram que aceitam a responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO". Considerando a interpretação conjunta dos itens mencionados, entendemos que os licitantes podem, mas não são obrigados a acrescentar o trecho "vigente a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS", indicado no item 15.1.2 "e" do edital, na declaração constante no item "e" do modelo P do anexo I. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
7/10/2024	53	Itens 15.4.1 "e", 15.4.1 "f" e 15.4.1 "g" do Edital	Entendemos que, para fins de atendimento aos itens 15.4.1 "e", "f" e "g" do edital basta a apresentação de: Certidão de Regularidade Estadual (da sede do licitante) referente à débitos inscritos em dívida ativa; Certidão de Regularidade Municipal (sede do licitante) referente à tributos mobiliários inscritos em dívida ativa; Certidão de Regularidade Municipal (sede do licitante) referente à tributos imobiliários inscritos em dívida ativa; e Certidão de Regularidade do Município de São Paulo referente aos tributos mobiliários. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
7/10/2024	54	Item 15.4.1 "h" do Edital	O item 15.4.1 "h" do edital determina a obrigação de "comprovação de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguro Social, por meio da Certidão Negativa de Débito, ou por meio de Certidão Conjunta relativa aos tributos federais, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014". Veja-se, contudo, que atualmente a regularidade fiscal perante o INSS é certificada exclusivamente através da Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que inclusive contém a seguinte disposição "(esta certidão) abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991". Entendemos, assim, que para fins de comprovação da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguro Social e atendimento ao item 15.4.1 "h" do edital, basta a apresentação de Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer e indicar a base legal.	O entendimento está correto.
7/10/2024	55	Item 15.6 do Edital	Caso o licitante opte pela apresentação de apólice de seguro-garantia, entendemos que basta a apresentação de "certidão de administradores", emitida pela SUSEP, para fins de comprovação dos poderes dos signatários da apólice, não sendo necessária apresentação de quaisquer outros documentos comprobatórios de representação da seguradora. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
7/10/2024	56	Item 3 do Modelo A do Anexo I	O item 3 do modelo A do anexo I ("termos e condições mínimos do seguro-garantia") determina que o objeto do seguro deve constar "nas condições particulares". Veja-se, contudo, que a Circular SUSEP nº 662/2022 não se utiliza do termo "condições particulares", o qual apenas era utilizado na já revogada Circular SUSEP nº 477/2013. Não só, esclarece-se que o objeto do seguro é apresentado, via de regra, no frontispício da apólice de seguro-garantia. Assim, entendemos que, no item 3 do modelo A do anexo I, onde se lê "Objeto da Seguro (a constar nas Condições Particulares): garantir a indenização ao Segurado, no montante de R\$ [●] ([●]), no caso de a Tomadora descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo, mas não se limitando, ao caso de vir a ser convocada, na condição de LICITANTE, para assinar o CONTRATO e não o fizer no prazo estabelecido na CONCORRÊNCIA n° [●] ([●]) ou conforme as condições por ela ofertadas, ou, ainda, no caso de a Tomadora descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo, mas não se limitando, ao caso de aplicação de multas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da LICITAÇÃO" deve ser lido "Objeto do Seguro (a constar no frontispício da apólice seguro-garantia): garantir a indenização ao Segurado, no montante de R\$ [●] ([●]), no caso de a Tomadora descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo, mas não se limitando, ao caso de vir a ser convocada, na condição de LICITANTE, para assinar o CONTRATO e não o fizer no prazo estabelecido na CONCORRÊNCIA n° [●] ([●]) ou conforme as condições por ela ofertadas, ou, ainda, no caso de a Tomadora descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo, mas não se limitando, ao caso de aplicação de multas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da LICITAÇÃO". Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
7/10/2024	57	Item "d" do Modelo P do Anexo I	O item "d" do modelo P do anexo I ("modelo de compromisso de constituição de consórcio") determina que o termo de compromisso de constituição de consórcio deve indicar a "empresa líder [observado o disposto no art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 – deverá ser apresentada a documentação comprobatória da condição de representante, com a indicação dos poderes de representação previstos no EDITAL". Nota-se, contudo, que a exigência de apresentação de "documentação comprobatória da condição de representante" é desvirtuada, visto que o termo de compromisso de constituição de consórcio já virá acompanhado dos documentos de comprovação dos poderes de representação dos signatários do próprio termo (por força do item 12.10). Entendemos, assim, que a exigência de apresentação de "documentação comprobatória da condição de representante" deve ser desconsiderada pelos licitantes, de modo que, no item "d" do modelo P do anexo I, onde se lê "empresa líder [observado o disposto no art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 – deverá ser apresentada a documentação comprobatória da condição de representante, com a indicação dos poderes de representação previstos no EDITAL]", deve ser lido "empresa líder [observado o disposto no art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 – deverão ser indicados os poderes de representação previstos no EDITAL]". Em caso de resposta negativa, favor esclarecer, de forma detalhada, quais são os documentos comprobatórios da condição de representante.	O entendimento está correto.

7/10/2024	58	Item 10.6 do Edital	O item 10.6 do edital determina que os licitantes devem apresentar "declaração de conhecimento da área da concessão" (modelo L do anexo I). Contudo, o item 10.6 não sinaliza em qual envelope a declaração em comento deve estar contida. Considerando a redação do item 15.1.1 "h" do edital, entendemos que a "declaração de conhecimento da área da concessão" (modelo L do anexo I) deve estar contida no envelope 2 (documentos de habilitação). Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto. Conforme o item 15.1.1 do Edital, todas as declarações do Anexo I do Edital - Modelos e Declarações, excetuado o formulário do mencionado no subitem 15.6.18, devem ser entregues no Envelope 2, o que inclui o Modelo L do Anexo I do Edital - "Modelo de Declaração de Conhecimento da Área da Concessão".
7/10/2024	59	Itens 15.4.1 "b" e 15.4.1 "c" do Edital	O item 15.4.1 "b" do edital determina a obrigação de apresentação de "comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante". A seu passo, o item 15.4.1 "c" estipula que os licitantes devem apresentar "comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante". Tem-se, assim, que o edital exige a apresentação, pelos licitantes, tanto da comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quanto da comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual. Contudo, a exigência de comprovação de inscrição em ambos os cadastros de contribuintes é ilegal, porquanto o art. 29, II da Lei Federal nº 8666/1993 estipula que apenas pode ser exigida dos licitantes a "prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual." Adicionalmente, a depender do tipo de atividade realizada, as sociedades sequer possuem ambos os cadastros Logo, entendemos que, para fins de atendimento aos itens 15.4.1 "b" e 15.4.1 "c" do edital, basta que o licitante comprove sua inscrição em um dos Cadastros de Contribuintes, isto é, no Cadastro de Contribuintes Municipal OU no Cadastro de Contribuintes Estadual. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer, informando a base legal.	Considerando que o art. 29, II da Lei Federal nº 8.666/93 dispõe que a prova de inscrição no cadastro de contribuintes deve ser relativa ao ramo de atividade das licitantes e compatível com o objeto contratual, basta a apresentação do Cadastro de Contribuintes Municipal. Todavia, destaca-se que as licitantes devem observar o disposto nos subitens 15.4.2. e 15.4.3. do Edital.
7/10/2024	60	Item 15.6.11 do Edital	O item 15.6.11 do edital determina que "a GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade". Considerando que a Carta Circular SUSEP 662/2022 revogou a Carta Circular SUSEP 477/2013, que continha cláusulas padronizadas para as "condições gerais" e as "condições especiais" das apólices, conferindo às seguradoras maior liberdade na preparação de suas apólices; a redação das apólices de seguro garantia aprovadas junto à SUSEP usualmente contém previsões que limitam ou excluem a responsabilidade, ainda que não lastreadas diretamente em dispositivo padronizado por força de normativo da SUSEP. Entendemos que será admitida a apresentação de apólices que contenham previsões de limitações ou de exclusão de responsabilidades, desde que o próprio instrumento contenha declaração no sentido de que as cláusulas limitadoras ou excludentes de responsabilidade incompatíveis com o edital serão inaplicáveis à presente licitação e que o seguro garantia é válido em todas as hipóteses previstas no edital. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto. Destaca-se que a apólice de seguro deverá conter as condições mínimas previstas no Modelo A do Anexo I - Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia, indicando inclusive, conforme o item 7, "I" do referido documento, o conhecimento e aceitação da Seguradora acerca de todos os termos e condições do Edital.
7/10/2024	61	Item 15.1.2 "d" do Edital e item "d" do Modelo P do Anexo I	O item 15.1.2 "d" do edital determina que o termo de compromisso de constituição de consórcio deve indicar a empresa líder do consórcio, que terá "poderes expressos para representar o CONSÓRCIO na LICITAÇÃO, podendo receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, concordar com condições, transigir, compromissar-se e praticar outros atos necessários à participação do CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO, até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO". Por sua vez, o item "d" do modelo P do anexo I ("modelo de compromisso de constituição de consórcio") determina que o termo de compromisso de constituição de consórcio deve indicar a "empresa líder [observado o disposto no art. 33, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 - (...)] com a indicação dos poderes de representação previstos no EDITAL". Assim, entendemos que os poderes de representação elencados no item 15.1.2 "d" do edital são aqueles que devem estar transcritos no termo de compromisso de constituição de consórcio para fins de atendimento à exigência de "indicação dos poderes de representação previstos no edital" prevista no item "d" do modelo P do anexo I. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto. Destaca-se que o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio deverá ser subscrito por todos os Consorciados, de modo a atender ao disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como ao art. 19 da Lei Federal nº 8.987/1995.
7/10/2024	62	Item 8.1 do Edital	O item 8.1 do edital dispõe que "em se tratando de consórcio, e observadas as demais exigências fixadas neste edital, a participação dos licitantes deverá atender ao disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como ao art. 19 da Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações, ficando ainda condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos: (...)". Em que pese o disposto, entendemos que não há necessidade de que o consórcio, caso licitante vencedor, promova, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, visto que o licitante vencedor deverá, em realidade, constituir a Sociedade de Propósito Específico. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto. Destaca-se que, apesar da não obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da assinatura do Contrato, o Compromisso de Constituição de Consórcio deve ser entregue dentro do Envelope 2, devidamente preenchido nos termos do Modelo P constante do Anexo I do Edital - Modelos e Declarações, dado que tal documento integra parte da Documentação de Caráter Geral prevista na seção 15.1 "DA DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL" do Edital, mais especificamente no subitem 15.1.2. Nada obstante, ressalta-se que, nos termos previstos no item 8.2 do Edital, o consórcio vencedor deverá promover, antes da celebração do Contrato, a constituição da SPE, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no Contrato e mantendo participações idênticas àquelas constantes do Compromisso de Constituição do Consórcio apresentado na licitação
7/10/2024	63	Itens 12.1, 12.3, 12.5, 12.11 e 12.12 do Edital	O item 12.1 do edital determina que "a documentação a ser apresentada pelos licitantes na presente licitação constará dos seguintes envelopes: (a) documentos de credenciamento, (b) envelope 1 - proposta comercial, e (c) envelope 2 - documentos de habilitação". A seu passo, os itens 12.3 (e subitens), 12.5, 12.11 e 12.12 do edital estabelecem formalidades referentes ao envelope 1 (proposta comercial) e envelope 2 (documentos de habilitação) e seus respectivos documentos. Entendemos, assim, que as exigências contidas nos itens 12.3 (e subitens), 12.5, 12.11 e 12.12 do edital não são aplicáveis ao (i) envelope contendo os documentos de credenciamento, e (ii) nem aos documentos de credenciamento em si. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto. Ressalta-se que o Preambulo do Edital é claro ao estipular que todos os documentos deverão ser entregues em envelopes devidamente lacrados. Todavia, em relação às demais formalidades, entende-se que, apesar dos documentos de credenciamento não terem que seguir as exigências dos documentos que constam nos envelopes 1 e 2, alguns deles devem observar forma específica, como aqueles indicados nas alíneas "b" e "d" do subitem 13.1, que seguirão a forma prevista no Anexo I do Edital - Modelos e Declarações.
7/10/2024	64	Modelo P do Anexo I	O modelo P do Anexo I se refere ao modelo de compromisso de constituição de consórcio. Nota-se, contudo, que o modelo foi elaborado no formato de carta (contendo, inclusive, endereçamento à comissão especial de licitação), o que não é compatível com o formato de um termo de compromisso de constituição de consórcio. Entendemos, assim, que os licitantes, para fins de elaboração do termo de compromisso de constituição de consórcio, podem desconsiderar a seguinte redação contida no modelo P: "local], [*] de [*] de [*] A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO [endereço] Ref: CONCORRÊNCIA Nº [*] Compromisso de Constituição de Consórcio Prezados Senhores, Em atendimento ao EDITAL em referência, o os CONSORCIADOS, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), vem apresentar o Compromisso de Constituição de Consórcio:" Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto. Todavia, é necessário manter a estrutura do documento na parte que se refere ao aspecto material do termo de constituição do consórcio.

7/10/2024	65	Item 15.4.1 "f" do Edital	Sem prejuízo à resposta ao questionamento anterior, entendemos que a exigência contida no item 15.4.1 "f" do edital deve ser desconsiderada pelos licitantes, visto que a Lei Federal nº 8.666/1993 limita-se a dispor que pode ser exigido dos licitantes a apresentação de "prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da domicílio ou sede do licitante", não fazendo qualquer menção à possibilidade de se exigir prova de regularidade para com a fazenda do Ente Público que está realizando a licitação. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	<p>O entendimento está incorreto.</p> <p>Apesar da não exigência expressa no texto do art. 29, III da Lei Federal nº 8.666/1993, entende-se razoável, a partir de leitura teleológica do dispositivo, a solicitação de que os licitantes comprovem sua regularidade fiscal junto à Fazenda do Ente responsável pela licitação.</p> <p>Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "2. A exigência editalícia relativa à comprovação de regularidade fiscal da filial perante a Fazenda Pública Municipal responsável pela licitação, independentemente da situação fiscal da matriz situada em município diverso, é razoável e encontra respaldo na interpretação teleológica do art. 29, III, da Lei 8.666/93." (REsp n. 809.262/RJ, relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 23/10/2007, DJ de 19/11/2007, p. 190.)</p> <p>Ainda, cita-se o art. 193 do Código Tributário Nacional que assim dispõe: "Art. 193. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre."</p>
7/10/2024	66	Item 15.5.3 do Edital	Entendemos que há erro material na redação do item 15.5.3 do edital, de modo que onde se lê "as experiências dos itens 15.5.1.1 alínea a), 15.5.1.1 alínea b) e 15.5.1.1 alínea c) são alternativas, isto é, o LICITANTE deverá apresentar apenas 1 (um) dentre as três alternativas de atestado requisitadas" deve ser lido "as experiências dos itens 15.5.1.1 alínea a), 15.5.1.1 alínea b) e 15.5.1.1 alínea c) são alternativas, isto é, o LICITANTE deverá apresentar apenas 1 (um) dentre as três alternativas de atestado requisitadas." Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
7/10/2024	67	Item 12.10 do Edital e Modelo F do Anexo I	O item 12.10 do edital determina a obrigatoriedade de que todas as declarações exigidas dos licitantes sejam "apresentadas juntamente com documentos que comprovem a identidade e os poderes dos signatários, sendo desnecessário o reconhecimento de firma". Em que pese a redação do item acima mencionada, entendemos que na hipótese de os documentos comprobatórios dos poderes de representação do signatário da carta de apresentação da proposta comercial (modelo F do anexo I) já constarem dos documentos de credenciamento, não há necessidade de replicá-los no envelope 1 (proposta comercial). Nosso entendimento está correto? No caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento não está correto. Os documentos comprobatórios que comprovem a identidade e os poderes dos signatários das declarações entregues no âmbito da licitação deverão ser apresentadas em conjunto com documentos que comprovem a identidade e os poderes de seus signatários, não se confundindo com aqueles entregues na etapa de credenciamento.
7/10/2024	68	Item 15.5.12	Entendemos que será admitida a apresentação de atestados de titularidade de controladas, controladoras ou entidades sujeitas ao mesmo controle, tanto direta quanto indiretamente. Exemplificativamente, se a sociedade A controla a sociedade B e essa controla a sociedade C, a sociedade A poderá participar da licitação utilizando-se de atestado detido pela sociedade B (mediante a comprovação do vínculo entre elas, conforme exigido pelo edital). Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	<p>Conforme disposição expressa do item 15.5.12 do Edital, serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do licitante, os atestados emitidos em nome de controlada, controladora ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle.</p> <p>Destaca-se que, nos termos do item 15.5.13, na hipótese de utilização, por um licitante, de atestados emitidos em nome de controlada, controladora ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle, conforme os subitem anteriores, deverá ser comprovada tal condição, por meio da apresentação de organograma do respectivo grupo econômico e das respectivas relações societárias, assim como de documentos societários que embasam as relações societárias indicadas no referido organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro de ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas, conforme declaração constante do Anexo I – Modelos e Declarações.</p>
7/10/2024	69	Item 15.5.13 do Edital e Modelo K do Anexo I	Entendemos que a "declaração no caso de atestado(s) emitido(s) em nome de empresa controlada, controladora ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle" (modelo K do anexo I) deve ser apresentada para cada atestado que tenha sido emitido em nome de empresa controlada, controladora ou sujeita ao mesmo controle da licitante individual ou da consorciada. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto. Não obstante, ressalta-se que será admitida a apresentação de declaração única desde que haja referência expressa a todos os atestados apresentados em nome de controlada, controladora ou de entidade sujeita ao mesmo controle, bem como ao item do edital a que a atestação se refere.
7/10/2024	70	Item 12.6 do Edital	O item 12.6 do edital estipula que "os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou na forma de cópia simples, hipótese essa em que também deverão ser apresentados os documentos originais para comparação. (...) Já o item 12.9 dispensa a obrigação de reconhecimento de firma nas declarações e autenticação de documentos, observando-se a Lei Federal nº 13.726/2018 (que dispensa reconhecimento de firma e autenticações, desde que cópia simples seja apresentada em conjunto com os originais). Ocorre que, em realidade, é inviável pensar que os licitantes apresentarão nos envelopes os documentos originais, em especial se tratando de documentos societários, atestados técnicos, e, em especial, documentos societários de terceiros (quando apresentados atestados de controladas ou controladoras). Assim, entendemos que os licitantes poderão apresentar cópias simples de seus documentos, sem a necessidade de apresentação conjunta dos originais. Alternativamente, entendemos que os licitantes poderão apresentar cópias autenticadas dos documentos. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	Visando afastar a necessidade de apresentação dos documentos originais, será admitida a apresentação de cópia autenticada. Todavia, no caso de apresentação dos documentos em cópia simples, será necessária a apresentação posterior dos documentos originais para comparação em caso de solicitação, sem necessidade que os documentos originais constem dentro dos envelopes.
7/10/2024	71	Item 12.3.1 do Edital	O item 12.3.1 do edital dispõe que "dentro dos envelopes físicos, os licitantes também deverão entregar os documentos que compõem a proposta comercial e os documentos de habilitação em versão eletrônica, gravado em dispositivo físico (...)." Considerando que o item 12.3.1 apenas faz menção aos envelopes que contém a proposta comercial (envelope 1) e os documentos de habilitação (envelope 2), entendemos que não é necessário que os licitantes apresentem, dentro do envelope físico que contém os documentos de credenciamento, a versão eletrônica dos documentos de credenciamento (gravada em pen drive, HD externo ou similares). Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
7/10/2024	72	Item 13.1 "d" do Edital	Entendemos que a "declaração de ausência de impedimento para a participação na licitação" (modelo H do anexo I), entregue no momento do credenciamento, deve ser preenchida em nome de cada licitante, e não em nome próprio do(s) representante(s) credenciado(s). Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
7/10/2024	73	Item 15.1.4	O item 15.1.4 do edital determina que "no caso de CONSÓRCIO, as obrigações previstas no item 15.1.1 deverão ser cumpridas, quando cabível, por cada um dos respectivos CONSORCIADOS, ou poderão ser supridas, caso já constem do próprio "Declarações Gerais – Termo de Compromisso de Constituição de SPE". Nota-se, contudo, que a redação da parte final do item 15.1.4 ("ou poderão ser supridas, caso já constem do próprio "Declarações Gerais – Termo de Compromisso de Constituição de SPE") é desconexa com o restante do dispositivo, o que impede a compreensão pelos licitantes. Assim sendo, favor explicar a redação da parte final do item 15.1.4 do edital.	Há erro material no referido subitem, devendo-se ler "Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, constante do ANEXO I do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES", no lugar de "Declarações Gerais – Termo de Compromisso de Constituição de SPE".
7/10/2024	74	Itens 15.4.1 "b" e 15.4.1 "c" do Edital	Sem prejuízo da resposta ao questionamento anterior, entendemos que, na hipótese de o licitante não ser inscrito em um dos Cadastros de Contribuintes (seja o Municipal ou o Estadual), não é necessária a apresentação de documento ou declaração que comprove / afirme a não inscrição do licitante no Cadastro de Contribuinte (seja o Municipal ou o Estadual). Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	Conforme disposição do item 15.4.2 do Edital, caso o LICITANTE não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, observado o modelo de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo, constante no Modelo J do Anexo I do Edital - Modelos e Declarações.
7/10/2024	75	15.4.2 do Edital e Modelo J do Anexo I	Em caso de consórcio, entendemos que a "declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo" (modelo J do anexo I) apenas deve ser apresentada pelo consorciado que não possuir inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de São Paulo. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto. Deverá ser apresentada, por cada consorciado que não possuir inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de São Paulo, a declaração constante do Modelo J do Anexo I - Modelos e Declarações.

7/10/2024	76	Item 20.1	Entendemos que a possibilidade de recurso sobre aceitação / rejeição da garantia de proposta está inserida na hipótese veiculada pelo item 20.1, 'b', do edital. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto. Conforme disposição do art. 109, I da Lei Federal nº 8.666/93, dos atos da Administração cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante. Considerando que o item 15.3.3 do Edital dispõe que os licitantes deverão apresentar a garantia de proposta para efeito da qualificação econômico-financeira, entende-se que eventual rejeição ou aceitação da garantia está inserida no âmbito das decisões acerca da habilitação, sendo, portanto, aplicáveis as disposições do item 20.1 do Edital nesse caso.
7/10/2024	77	Item 22.1 "a"	Entendemos que há erro material na redação do item 22.1 "a" do edital, de modo que onde se lê "a) multa correspondente a até 0,30% (quinze centésimos por cento) do valor estimado do CONTRATO que poderá ser executada por meio da retenção da GARANTIA DE PROPOSTA" deve ser lido "a) multa correspondente a até 0,30% (três décimos por cento) do valor estimado do CONTRATO que poderá ser executada por meio da retenção da GARANTIA DE PROPOSTA". Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto. O valor da multa descrito no item 22.1, "a" do Edital corresponde a 0,30% (trinta centésimos) do valor estimado do contrato.
7/10/2024	78	Item 22.5.1	Entendemos que há erro material na redação do item 22.5.1 do edital, de modo que onde se lê "na hipótese do subitem acima, caso seja cominada a pena de multa, esta corresponderá ao valor de até 0,30% (três décimos por cento) do valor estimado do CONTRATO e poderá ser executada por meio da retenção da GARANTIA DA PROPOSTA" deve ser lido "na hipótese do subitem acima, caso seja cominada a pena de multa, esta corresponderá ao valor de até 0,30% (três décimos por cento) do valor estimado do CONTRATO e poderá ser executada por meio da retenção da GARANTIA DA PROPOSTA". Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto. O valor da multa descrito no item 22.5.1, "a" do Edital corresponde a 0,30% (trinta centésimos) do valor estimado do contrato.
7/10/2024	79	Item 15.5.1.1 "c"	Entendemos que, em caso de apresentação do atestado mencionado no item 15.5.1.1 "c", não é necessário que o licitante apresente qualquer documento para comprovar a origem dos recursos, isto é, se os recursos são próprios ou de terceiros. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer e indicar quais documentos devem ser apresentados.	Nos termos do subitem 15.5.17 do Edital, o Licitante deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes. No caso do subitem 15.5.1.1, alínea "c)", em que se comprova a viabilização de edificações ou de infraestrutura por meio de investimentos com recursos de terceiros, deve ser demonstrada a relação existente entre o licitante e o terceiro que viabilizou a realização do investimento comprovado por meio do atestado apresentado no âmbito da licitação. Não obstante, nos termos do subitem 15.5.19 do Edital, a Comissão Especial de Licitação tem a prerrogativa de averiguar a qualificação técnica apresentada pelo Licitante mediante a realização de diligências.
7/10/2024	80	Itens 15.6.15.1, 15.6.20, 15.6.21, 16.4, 21.5, 22.1 "a", 22.2, 22.5, 22.5.1 do Edital	Nos termos do item 7.1, (I) do modelo A do anexo I ("termos e condições mínimas do seguro-garantia"), a apólice de seguro-garantia deverá conter declaração segundo a qual a seguradora conhece e aceita todos os termos e condições do edital. Dessa forma, resta implícito que a garantia de proposta poderá ser executada nas hipóteses previstas no edital, independentemente de sua transcrição na apólice de seguro-garantia. Ante tal declaração, entendemos não ser necessário transcrever na apólice de seguro-garantia o conteúdo dos itens 15.6.15.1, 15.6.20, 15.6.21, 16.4, 21.5, 22.1 "a", 22.2, 22.5 e 22.5.1 do edital. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer quais dispositivos devem ser transcritos na apólice de seguro-garantia.	A apólice de seguro deverá conter as condições mínimas previstas no Modelo A do Anexo II - Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia, dispensando a necessidade de transcrição dos itens indicados no pedido de esclarecimento, visto que o item 7, "I" do referido documento indica a conhecimento e aceitação da Seguradora acerca de todos os termos e condições do Edital.
7/10/2024	81	Modelo F do Anexo I	Ante a omissão do edital, favor informar quantas casas decimais deve conter o valor de contraprestação mensal máxima apresentado na "carta de apresentação da proposta comercial".	O valor de contraprestação mensal máxima apresentado na "carta de apresentação da proposta comercial" deve conter duas casas decimais, conforme regras de arredondamento da ABNT NBR 5891.
7/10/2024	82	Item 15.6.16	No caso de a garantia de proposta ser apresentada na modalidade de seguro-garantia, entendemos que o "comprovante de constituição da garantia de proposta", mencionado no item 15.6.16 do edital, é a própria apólice de seguro-garantia. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto. Destaca-se que a apólice de seguro-garantia deverá ser apresentada em conjunto com a respectiva certidão de regularidade da SUSEP, conforme disposição do item 23.3.2, "c" do Edital.
7/10/2024	83	Item 4 do Modelo A do Anexo I	O item 4 do modelo A do anexo I ("termos e condições mínimas do seguro-garantia") dispõe que a apólice de seguro-garantia deve ser emitida por "seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP". Assim sendo, entendemos que, para fins de atendimento ao comando contido no item 4 do modelo A do anexo I, basta que os licitantes apresentem a "Certidão de Regularidade" da seguradora que emitir a apólice do seguro-garantia, expedida pela SUSEP. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar quais documentos devem ser apresentados e em que momento.	O entendimento está correto.
7/10/2024	84	Modelo I do Anexo I	Consta do modelo I do anexo I ("modelo de procuração"), alínea "d", que as outorgadas terão poderes para "a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas." No entanto, é prática societária comum a inclusão, nos estatutos e contratos sociais, da vedação de outorga de procuração com poderes para substabelecer. Dessa forma, entendemos que é possível alterar o modelo I do anexo I ("modelo de procuração"), no sentido de adequá-lo aos documentos societários de cada licitante, suprimindo-se a possibilidade de a outorgada substabelecer os poderes que lhe foram conferidos pelo signatário da procuração. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
7/10/2024	85	Anexo VI do Edital	Entendemos que há erro material na definição do termo "contraprestação mensal máxima", de modo que onde se lê "valor constante da PROPOSTA COMERCIAL que considera a remuneração máxima devida mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, antes de considerada a aplicação do FATOR DE DESEMPENHO e do FATOR DE OPERAÇÃO, na forma do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE" deve ser lido "valor constante da PROPOSTA COMERCIAL que considera a remuneração máxima devida mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, antes de considerada a aplicação do FATOR DE DESEMPENHO e do FATOR DE OPERAÇÃO, na forma do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE". Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
7/10/2024	86	Anexo VI do Edital	Considerando o adiamento da sessão de entrega de envelopes para o dia 14 de agosto de 2024 (conforme disposto na Ata de Adiamento da Sessão Pública), entendemos que, na definição do termo "data de entrega das propostas", onde se lê "data correspondente ao dia 10 de julho de 2024, entre 10 horas e 11 horas, quando deverão ter sido entregues, no endereço Sede da Prefeitura Viaduto do Chô, n.º 15, 6º andar, Sala de Coletiva da SECOM, Centro Histórico, São Paulo – SP, todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO" deve ser lido "data correspondente ao dia 14 de agosto de 2024, entre 10 horas e 11 horas, quando deverão ter sido entregues, no endereço Sede da Prefeitura Viaduto do Chô, n.º 15, 6º andar, Sala de Coletiva da SECOM, Centro Histórico, São Paulo – SP, todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO". Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
7/10/2024	87	Anexo VI do Edital	Tendo em vista que a Prefeitura de São Paulo é um órgão público integrante do Município de São Paulo – e que, portanto, não possui personalidade jurídica –, entendemos que há erro material na definição do termo "poder concedente", de modo que onde se lê "a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação" deve ser lido "o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação". Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer e fornecer a justificativa legal.	O entendimento está correto.
7/10/2024	88	Anexo VI do Edital	Nos termos do edital, todos os licitantes devem apresentar proposta comercial. Desta forma, entendemos que há erro material na definição do termo "proposta comercial", de modo que onde se lê "proposta financeira apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à futura CONCESSIONÁRIA pela execução do OBJETO" deve ser lido "proposta financeira apresentada pelo LICITANTE nos termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à futura CONCESSIONÁRIA pela execução do OBJETO". Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
7/22/2024	89	Item 15.5.1.2 do Edital	Entendemos que basta que o atestado contenha a comprovação de execução de um ou mais dos serviços listados de (I) limpeza; (II) conservação; ou (III) manutenção; de edificações de uso institucional, comercial e/ou de serviços, que recebam fluxo constante de pessoas, e que, cujas áreas construídas, somadas, totalizem, no mínimo, 10.000 m² (dez mil metros quadrados) para que a concessionária esteja habilitada dentro da experiência exigida em gestão predial. O nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.	O entendimento está correto. Conforme redação do item 15.5.1.2, o licitante deve comprovar experiência na execução direta ou indireta de serviços de gestão predial, incluindo, ao menos limpeza ou conservação ou manutenção.